

ALOCAÇÃO DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI/ 2025
PSS ANOS INICIAIS

A Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região de Santo André, no uso de suas atribuições legais, com base no §3º do Artigo 1º da Resolução SEDUC nº 71/2024, no Artigo 5º e Capítulo IV da Resolução SEDUC nº 77/2024 e na Portaria nº 40, de 10/12/2024, convoca os docentes contratados dos Anos Iniciais que obtiveram a avaliação de desempenho favorável à permanência no PEI e candidatos deferidos na etapa de entrevista, conforme lista única de classificação – Anos Iniciais e torna público o Edital para Alocação – PEI, processo inicial, para o ano letivo de 2025, de acordo com o disposto abaixo:

DATA: 19/12/2024 (quinta-feira)

HORÁRIO: 08 horas

VAGAS: Para o atendimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares ANOS INICIAIS do PEI – Programa Ensino Integral

Esta alocação será realizada de **forma presencial**, no seguinte endereço:

LOCAL: Diretoria de Ensino de Santo André

Rua das Figueiras, nº 1245, Bairro Jardim – Santo André – SP

PÚBLICO-ALVO – docentes contratados dos Anos Iniciais que obtiveram a avaliação de desempenho favorável à permanência no PEI e candidatos deferidos na etapa de entrevista, conforme lista única de classificação – PSS Anos Iniciais

OBS.:

Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação no Programa Ensino Integral – PEI serão realizados conforme os dispostos na legislação vigente, ficando impedidos de participar aqueles que tiverem sofrido qualquer punição disciplinar, nos 5 (cinco) anos anteriores à abertura do processo seletivo.

– O integrante do Quadro do Magistério designado no Programa Ensino Integral – PEI, que no decorrer do ano letivo, sofrer penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, terá cessada a designação do programa, a partir da publicação da penalidade disciplinar no Diário Oficial do Estado.

– O descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do docente contratado designado no Programa Ensino Integral PEI, ocasionará a cessação da designação e a extinção contratual, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

– Ao docente a que se refere o §2º do artigo 5º da Res. SEDUC 77/2024, fica impedido de participar de nova alocação/designação no Programa Ensino Integral, no decorrer do ano e no subsequente.

IMPORTANTE:

1 – A ordem de alocação ocorrerá conforme lista única de classificação – PSS Anos Iniciais.

2 – Os candidatos devidamente classificados no PSS Anos Iniciais, com avaliação favorável no programa ou deferidos na entrevista para o PEI **deverão apresentar, no ato da alocação, documento oficial com foto e comprovante de inscrição para Atribuição de Classes e Aulas/2025 impresso, gerado na SED (Secretaria Escolar Digital)** e, posteriormente, à Unidade Escolar de alocação, toda a documentação necessária para atendimento aos trâmites legais.

Santo André, 18 de dezembro de 2024.

Ariane Aparecida Butrico
Dirigente Regional de Ensino
Assinado no original